



Paulo

**Prestação de Serviços de Transporte Marítimo para o Fornecimento de Pavimento Hidráulico a Imitar “Calçada Portuguesa”, entre o Porto de Leixões e o Porto das Lajes, Ilha das Flores**

*Ajuste Direto, com convite a várias entidades, ref.ª n.º 24/2025, cuja Autorização de contratação e Designação do Júri do Procedimento foram concedidas por Despacho, datado de 02 de setembro, do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.*

**Ata n.º 2  
Reunião do Júri**

**Assunto:** Pedido de Esclarecimentos

**Data**  
18-09-2025

**Membros do Júri:** Presidente: Marília Bairos Cruz  
Vogal: Débora Anjos  
Vogal: Paulo Silva

**Hora**  
Início: 09:30  
Final: 10:30

Com referência aos elementos acima discriminados e em cumprimento da competência estabelecida no artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Júri reuniu-se com o intuito de analisar as propostas apresentadas pelos concorrentes:

- **Logislink - Terminal Logística, Lda.**, apresentada a 11 de setembro;
- **ETE Logística, S.A.**, apresentada a 11 de setembro.

O Júri confirmou que os concorrentes apresentaram o documento exigido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, nomeadamente a Declaração de Aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, e que se encontra preenchida de acordo com o modelo constante em anexo ao convite.

Verificada a necessidade de obtenção de esclarecimentos complementares, e ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos, deliberou o Júri solicitar aos concorrentes **ETE Logística, S.A.** e **Logislink – Terminal Logística, Lda.**, o seguinte:

**1. ETE Logística, S.A.**



*João*  
*Paulo*

No documento intitulado “Proposta Comercial”, alínea e) das Condições, consta a menção de que *“Devido à oscilação do combustível o valor do BAF poderá sofrer alterações sem aviso prévio”*.

- Solicita-se que a entidade esclareça se o preço contratual total apresentado no documento “Preço Contratual” anexo à proposta, é fixo e invariável durante a execução do contrato, ou se pretende sujeitar a proposta a variações decorrentes da flutuação do combustível.

## 2. Logislink – Terminal Logística, Lda.

a) No documento “Cotação”, Tabela 2 – linha 4, referente ao item “BAF – Taxa combustível”, é indicado na coluna “Obs.” que o valor é *“atualizado mensalmente – referente a setembro”*, e nas “Notas”, ponto 1, que *“A taxa de combustível está sujeita a atualização mensal”*.

- Solicita-se esclarecimento expresso sobre se a proposta apresentada se destina a constituir um preço fixo e final, ou se, pelo contrário, pressupõe atualizações mensais em função do combustível.

b) Nas mesmas “Notas”, ponto 7, refere-se à imputação de encargos à entidade adjudicante pela não devolução de contentores vazios dentro de determinados prazos. Considerando que o serviço contratado compreende a entrega direta nos armazéns municipais e a descontentorização a cargo do cocontratante, solicita-se esclarecimento sobre a aplicabilidade ou não de tais encargos à Câmara Municipal.

c) Ainda nas “Notas”, ponto 8, menciona-se a aplicação de adicionais para cargas IMO. Atenta a natureza da mercadoria objeto do contrato (pavimento hidráulico a imitar calçada portuguesa), solicita-se esclarecimento sobre a pertinência desta cláusula e eventual adaptação da mesma.

O Júri deliberou ainda, ao abrigo do n.º 1 do artigo 72.º do CCP, que o prazo para prestar os esclarecimentos solicitados é de cinco dias úteis.



Nada mais tendo ocorrido neste ato e nada mais havendo a fazer, deu-se por encerrada a reunião de análise das propostas, da qual se lavrou a presente ata que depois de lida e aprovada irá ser assinada por todos os membros do júri.

**O Júri:**

Presidente: Marília Bairos Cruz

Marília Bairos Cruz

Vogal: Débora Anjos

Débora Anjos

Vogal: Paulo Silva

Paulo Silva

**Anexo:**

- Propostas apresentadas pelos concorrentes.